ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.047 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Regulamenta a Lei nº 3.612/2021, que estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que após o decurso de 1 ano do início da pandemia, as vacinas contra COVID têm se mostrado eficazes na redução dos casos de infectados e de sequelas relativas à doença;

CONSIDERANDO que em março de 2021, o Governo Federal apresentou o PNO, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis de acordo com a Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020 – MS e vem sendo constantemente atualizado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.124, de 10 março de 2021, que no seu artigo 13, determina que "a aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.";

CONSIDERANDO, por fim, a respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 46.965, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, onde determinou-se que "qualquer que seja a decisão concernente à ordem de prioridade da vacinação, esta deverá levar em consideração, por expresso mandamento legal, **as evidências científicas e análises estratégicas em saúde, nos termos do art. 3°, § 1°, da Lei 13.979/2020. Tal apreciação, sempre explícita e fundamentada, compete exclusivamente às autoridades sanitárias, consideradas as situações concretas que enfrentam e vierem a enfrentar, baseando-as, sobretudo, nos princípios da prevenção e da precaução.",**

DECRETA:

Art. 1º O Município do Cabo de Santo Agostinho, seguirá a ordem prioritária determinada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 - PNO, concedendo ao grupo indicado pela Lei Municipal nº 3.612/2021, as medidas preventivas, quando autorizado pelo Ministério da Saúde, seguindo a determinação do Poder Judiciário e seguindo a ordem prioritária do PNO.

Art. 2º Ocorrendo mudanças significativas no contexto pandêmico, com base em critérios técnico-científicos, a

Secretaria Municipal de Saúde emitirá pareceres, podendo alterar a ordem prioritária de vacinação, abarcando a categoria da Lei municipal nº 3.612/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 18 de maio de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:58EE7229

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/05/2021. Edição 2838
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/